



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável
Subsecretaria de Regularização Ambiental - SURAM
Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro

PT LAS RAS 693117/2018
Data 04/10/2018
Pág. 01 de 02

Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº693117/2018

PA COPAM Nº: 246/1992/013/2018

SITUAÇÃO: Sugestão pelo Indeferimento

EMPREENDEDOR: Prefeitura Municipal de Barão de Cocais

CNPJ: 183176850001-60

EMPREENDIMENTO: Aterro Sanitário Municipal

CNPJ: 183176850001-60

MUNICÍPIO: Barão de Cocais- MG

ZONA: Rural

CRITÉRIO LOCACIONAL INCIDENTE: -

CÓDIGO:

ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 217/17):

E-03-07-7

Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de pequeno Porte -ASPP

CLASSE

3

CRITÉRIO LOCACIONAL

0

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

Rogério Vidal Bastos

REGISTRO: CRBio 057057/04/D

AUTORIA DO PARECER

MATRÍCULA

ASSINATURA

Mary Aparecida Alves de Almeida
Gestora Ambiental

806457-8

Mary Aparecida A. Almeida
Gestor Ambiental
MASP: 806457-08
SEMAD-MG

De acordo:

Vinicius Valadares Moura

Diretor Regional de Regularização Ambiental

1365375-3

Vinicius Valadares Moura
Diretor Regional de Regularização
Ambiental do Leste Mineiro
SURAM-LM
Masp: 1.365.375-3



Parecer Técnico de Licença Ambiental Simplificada (RAS) nº 693117/2018

O empreendimento Aterro Sanitário Municipal se encontra instalado na zona rural do município de Barão Cocais/MG. Buscando regularizar as atividades do empreendimento, foi formalizado processo de Licenciamento Ambiental Simplificado, via Relatório Ambiental Simplificado nº 246/1992/013/2018. Após análise preliminar, para melhor instrução do processo foram solicitadas informações complementares por meio do Ofício SUPRAM LM nº 162/2018.

No supracitado processo é listado como atividade passível de licenciamento ambiental, Aterro Sanitário, inclusive Aterro Sanitário de pequeno Porte-ASPP, sendo esta atividade caracterizada por meio dos parâmetros e portes definidos pela Deliberação Normativa DN COPAM nº 217/2017.

O empreendimento objeto do licenciamento ambiental, tem como coordenada central (X) 662984; (Y) 7798537, (Zona 23K, SIRGAS 2000), estando inserido em zona sob domínio do Bioma Mata Atlântica, Bacia hidrográfica do Rio Piracicaba- UGRH DO2. O imóvel rural de localização do empreendimento possui área equivalente a 9,57 hectares, sendo a área útil do empreendimento uma de 5,5 hectares, em região onde há predominância de vegetação florestal com áreas agrícolas.

Quanto ao critério locacional e aos fatores de restrição/vedação, foi informado no RAS (fl. 2) a não incidência de nenhum dos fatores definidos pela DN COPAM 217/2017, sob a área do empreendimento. Entretanto em análise realizada na plataforma IDE-SISEMA foi verificada a incidência do critério locacional Reserva da Biosfera da Mata Atlântica (Zona de Amortecimento) e área de muito alto grau de potencialidade de ocorrência de cavidades, que não foram abordados no RAS. Cabe ressaltar que não foram apresentados os módulos 1, 2 e 3 do Formulário de Caracterização do Empreendimento -FCE.

Foi informado no RAS (fl.3) e mediante a apresentação de informações complementares que o Aterro Sanitário tinha Licença de Operação Corretiva-LOC 246/1992/008/2012, porém em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental - SIAM o pedido de licença foi arquivado através da Decisão COPAM N°290479/2015 devido a não apresentação de informações complementares.

De acordo as modalidades de licenciamentos estabelecidas através da matriz de conjugação de classe e critérios locacionais de enquadramento da DN 217/2017 o empreendimento Aterro Sanitário Municipal de Classe 3 - Capacidade total aterrada em final de plano – CAF 119000 t RAS (fl.1) con. critério Locacional 1 devido às incidências supracitadas na área do empreendimento, deverá requerer Licenciamento Ambiental Concomitante – LAC-I, pois não se enquadra na modalidade LAS RAS devido o arquivamento da Licença de Operação Corretiva, os critérios locacionais deverão ser considerados no enquadramento.

Em conclusão, devido às divergências e incoerências apontadas no enquadramento do empreendimento para a definição da modalidade de licenciamento, verificadas no decorrer da análise do processo, sugere-se o **indeferimento** da Licença Ambiental Simplificada para o empreendimento “Aterro Sanitário Municipal”, no município de Barão de Cocais”.

Este parecer técnico foi elaborado com base nas informações contidas no relatório e mediante informações apresentadas pelo empreendedor, sendo que a Superintendência Regional de Meio Ambiente do Leste Mineiro não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre tais.